



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 1120 de 16 de março de 2020/2020 - SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 9.634, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial/GO Nº 23.258, de 14 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o artigo 5º, caput, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2020 – GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 15/03/2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de gestão de processos da Secretaria de Estado da Educação, SEI, já está disponível na internet, acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de Crise no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para acompanhamento das ações e medidas de proteção e prevenção para evitar a disseminação do vírus e gestão de crise, composto pelos seguintes servidores, sobre a Presidência do Primeiro:

I - Jaqueline Rocha Corneti do Vale, CPF nº 498.682.411-20;

II - Eliene Soares Ferreira Coutinho, CPF nº 518.102.631-15;

III - Beatriz Ribeiro de Moura, CPF nº 004.934.291-66;

IV - Janáina Affonso Alves, CPF nº 035.202.556-50;

V - Jordana Silva Martins, CPF nº 046.782.441-07;

VI - João Vitor da Silva Calvão, CPF nº 022.216.541-37,

VII - Vanuza Ferreira França, CPF nº 434.058.351-00.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê instituído por esse artigo acompanhar os processos emergenciais de compra e contratação serviços, promover articulação com os demais órgãos do Governo estadual, principalmente a Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração, e emitir orientação para prevenção do contágio do vírus.

Art. 2º Fica delegada competência a Chefia de Gabinete, Superintendentes, Chefe da Procuradoria Setorial e Chefe a Comunicação Setorial, bem como aos diretores de unidades escolares e coordenadores regionais desta Pasta a praticar os seguintes atos:

I - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, consoante o disposto no art. 3º, inciso IV e art. 4º, §1º, do Decreto nº 9.634, nas unidades administrativas e escolares que contarem com mais de 20 (vinte) servidores, em que deverá ser cumprido das 07h às 13h e das 13h às 19h;

II - deferir o sistema de teletrabalho de que trata o § 10 do artigo 51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, obedecendo os critérios de prioridade estabelecidos no art. 5º, § 1º do Decreto supracitado desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

III - mensurar as tarefas desempenhadas e analisar a disponibilidade de recursos tecnológicos dos servidores em regime de teletrabalho fora das dependências físicas do órgão;

IV - informar à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em formulário próprio previamente estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020;

V - limitar os atendimentos presenciais aos casos de urgência.

Art. 3º. A Superintendência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 4º Os casos omissos serão definidos pela Subsecretaria de Governança Institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nessa data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Prof.^a Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, aos 16 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/03/2020, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012092420** e o código CRC **81B201F2**.

GABINETE DA SECRETÁRIA

AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 - GOIÂNIA - GO - .



Referência: Processo nº 202000006018253



SEI 000012092420